

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RSPoder Executivo Municipal

PROJETO DE LEI N.º 086, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a redação do art. 7º da Lei Municipal n.º 4.723/2019 que Dispõe sobre a política de desenvolvimento econômico no município de Frederico Westphalen, institui o programa "Mais Frederico", e dá outras providências.

Art. 1º. É alterada a redação do art. 7º da Lei Municipal n.º 4723/2019 que dispõe sobre a política de desenvolvimento econômico no município de Frederico Westphalen, institui o programa "Mais Frederico", e dá outras providências, que passa a ser a seguinte:

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, como incentivo à implantação de novas unidades ou para a ampliação de unidades já instaladas, a ressarcir empresas por despesas que estas venham a efetuar na execução de pequenas obras e serviços de melhoria na sua infraestrutura tais como terraplanagem, pavimentação, nova ou recuperação, em pátios e acessos; de extensão ou fortalecimento de rede elétrica até a testada, e outras fundamentais para a melhoria de sua operacionalização.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, serão concedidos os seguintes incentivos:

I. Subvenção econômica no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), passível de correção anual pela variação do IPCA.

II. Restituição de parcela de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – observada as regras específicas desta Lei.

§ 2º. O montante dos incentivos de que trata o § 1º, inciso I será limitada à disponibilidade orçamentária e financeira e poderá ser fixado anualmente por ato do Poder Executivo.

§ 3º. Em ambos os casos estabelecidos no § 1º a concessão do incentivo até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) poderá se dar por Decreto do Poder Executivo, mediante a apresentação de projeto e plano de trabalho por parte da requerente e aprovada pelo COMUDE.

§ 4º. Incentivos que excedam o estabelecido no § 1º, inciso I, somente poderão ser concedidos através de leis específicas.

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br

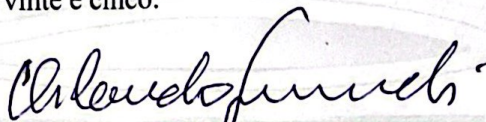


**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPoder Executivo Municipal**

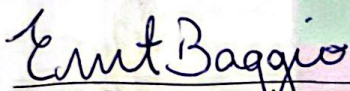
§ 5º. Na hipótese do § 1º, inciso II a concessão do incentivo dar-se-á de forma anual, a partir do ano seguinte àquele em que o acréscimo no retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS se efetivar e deverá perdurar até atingir o valor equivalente ao montante despendido pela empresa na execução das obras mencionadas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Orlando Girardi
Prefeito Municipal



Ernesto Tarcisio Baggio
Sec. Mun. da Administração



FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ofício nº 320/2025 GAB

Frederico Westphalen/RS, 01 de setembro de 2025.

Exma. Sra.

MARIZETE LOURDES FROZZI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Ilustre Presidente,
Caros Vereadores:**

O presente Projeto de Lei visa alterar a redação do art. 7º da Lei Municipal n.º 4.723, de 2019, que dispõe sobre a política de desenvolvimento econômico no Município de Frederico Westphalen e instituiu o Programa "Mais Frederico". A proposta busca ampliar os instrumentos de incentivo à implantação de novas empresas e à expansão das já instaladas, conferindo maior flexibilidade e celeridade à política pública de fomento econômico municipal.

A alteração ora proposta possibilita que, além da forma de restituição de parte do retorno do ICMS gerado pelas empresas beneficiadas, seja autorizada também a concessão direta de subvenções econômicas, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigíveis anualmente pela variação do IPCA. Essa medida permitirá ao Poder Executivo Municipal ressarcir despesas efetivamente realizadas pelas empresas na melhoria de sua infraestrutura, fundamentais para o seu crescimento e desenvolvimento.

A medida mostra-se relevante, uma vez que possibilita às empresas que necessitam de investimentos imediatos em sua infraestrutura o acesso a um mecanismo mais ágil e direto de incentivo, dispensando a espera pelo demorado processo de retorno do ICMS.

Registra-se que a concessão desta forma de incentivo deverá ser precedida de plano de trabalho que demonstre o interesse público, a ser previamente avaliado pelo COMUDE, e será formalizado através de contrato que será acompanhado por comissão de avaliação.

Por outro lado, destaca-se que o montante anual para esta forma de incentivo será previsto na Lei Orçamentária Anual.

Diante do exposto, submete-se à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, solicitando-se sua aprovação **em regime de urgência**, contamos com o apoio dos nobres Vereadores e solicitando sua célere aprovação, observado o disposto no Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Orlando Girardi
Prefeito Municipal

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br